



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Art. 1º. Inclua-se o seguinte item no Anexo I do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024, nos termos do relatório apresentado pelo Senador Eduardo Braga em 09 de dezembro de 2024:

.....

Art. 2º. Suprimam-se o seguinte inciso V, do §1º, do art. 408, e respectivo item do Anexo XVII do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024, nos termos do relatório apresentado pelo Senador Eduardo Braga em 09 de dezembro de 2024.

Art. 408.....

§ 1º

...

V - bebidas açucaradas;

Anexo XVII

Bebidas açucaradas

2202.10.00



JUSTIFICAÇÃO

A inclusão dos sucos sem adição de açúcar e conservantes na cesta básica oferece uma alternativa saudável.

Inicialmente, é de ser lembrado que a própria Emenda Constitucional nº 132/23 conferiu aos “sucos sem adição de açúcar e conservantes” relevante patamar, tanto que já fez a inclusão no conceito de alimentos.

O que essa emenda pretende, portanto, é a inclusão no rol de alimentos da cesta básica, trazendo benefícios para a população em diversos níveis.

Inicialmente, a inclusão de sucos naturais sem adição de açúcar e conservantes na cesta básica, alinha-se com os princípios de promoção de uma alimentação saudável e equilibrada. Estes produtos oferecem uma opção nutritiva e natural, contribuindo para a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis.

Ademais, a inclusão desses sucos reflete a diversidade regional e cultural da alimentação no Brasil, conforme exigido pelo artigo 8º da Emenda Constitucional nº 132/2023, que orienta a composição da Cesta Básica Nacional de Alimentos. Em várias regiões do país, o consumo de sucos naturais é uma prática alimentar consolidada, fazendo parte da dieta diária da população.

Ainda deve ser mencionado que, ao incluir sucos naturais na cesta básica, o Governo fortalece a segurança alimentar, garantindo o acesso a alimentos que são fonte importante de vitaminas e minerais, essenciais para o bem-estar da população, especialmente das famílias de baixa renda.

Assim, com a inclusão dos sucos na cesta básica e com a desoneração de 100% dos tributos, tem-se a possibilidade de manter as bebidas açucaradas com tributação superior, sem que seja necessária a inclusão destas no imposto seletivo.

Por fim, a medida fomenta a produção agrícola nacional, incentivando a indústria de processamento de frutas, açúcar e o setor agrícola, gerando empregos e fortalecendo a economia local.



Sala da comissão, 9 de dezembro de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7392872597>